



PROJETO DE LEI Nº **DE 2021**

(Deputado Alexandre Frota)

Fica autorizada a redução de jornada de trabalho de servidor público, em qualquer cargo, a redução da jornada de trabalho nos casos que especifica.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º- Os servidores públicos definidos no artigo 37 da Constituição Federal, caso tenham deficiência física, terão sua jornada de trabalho reduzida em até 30% (trinta por cento) dos demais servidores.

§ 1º Estende-se o benefício da redução da jornada de trabalho ao servidor público que tenha filhos, pais ou cônjuge com deficiência, desde que comprove a dependência familiar.

§ 2º Não haverá redução na remuneração, salários ou vencimentos.

§ 3º A redução de jornada estabelecida no caput deste artigo será concedida apenas se devidamente comprovada através de laudo médico oficial.





Art. 2º Os servidores públicos mencionados no artigo anterior poderão fazer horário especial de trabalho, após avaliação médica oficial, de acordo com a peculiaridade de cada caso.

Art. 3º Entende-se como deficientes físicos todos aqueles definidos no artigo 2º da Lei 13.146 de 06 de julho de 2015 (Estatuto da Pessoa com Deficiência).

Art. 4º O Poder Executivo regulamentará esta lei no prazo máximo de 60 dias

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

Segundo as disposições constitucionais em vigor, servidores públicos são todos aqueles que mantêm vínculo de trabalho profissional com os órgãos e entidades governamentais, integrados em cargos ou empregos de qualquer delas: União, estados, Distrito Federal, municípios e suas respectivas autarquias, fundações, empresas públicas e sociedades de economia mista.

Infelizmente em pleno 2020 muitas pessoas com necessidades especiais sofrem algum tipo de preconceito e têm seus direitos violados.

Até mesmo por falta de conhecimento a [pessoa com deficiência](#) acaba não reivindicando seu direito garantido por lei e automaticamente deixam de participar de forma efetiva na sociedade.

A lei nº 13.146, Lei Brasileira de inclusão da pessoa com Deficiência está em vigor desde 2015.

Ela tem o objetivo de amparar as pessoas que sofrem de alguma restrição permanente ou transitória, seja ela física, mental, intelectual ou sensorial e que tenha limitações para exercer suas atividades essenciais diárias.





CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete do Deputado Alexandre Frota – PSDB/SP

Esta Casa Legislativa tem a obrigação de cuidar das pessoas com algum tipo de deficiência física, pois elas são produtivas e têm muito a contribuir com o serviço público, e àqueles que tem seus dependentes com este tipo de problema deve ter o direito de cuidar de seu ente querido por um tempo maior.

Por todo o exposto, espera o autor a tramitação regimental e apoio dos nobres colegas na aprovação do Projeto de Lei, que atende aos pressupostos de constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa.

Sala das Sessões em, de novembro de 2021

Alexandre Frota
Deputado Federal
PSDB/SP



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Alexandre Frota
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD218438579500>
Câmara dos Deputados - Anexo IV – 2º andar – Gabinete 216 - 70160-900 Brasília –DF - Tel (61) 3215-5216
dep.alexandrefrota@camara.leg.br

